



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GESP/ATP - 150/04

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 19 de AGOSTO de 2004, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado "**ESTADO**", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.802, de 16 de julho de 1998, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONVÊNIO**, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º 3.802, de 16 de julho de 1998, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

10

167

2

DSE Convênio nº 003/04

- promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
 - V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
 - VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
 - VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
 - VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
 - IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
 - X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
 - XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

A





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

10

3 168

DSE Convênio nº 063/04

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único - As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

A





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

A

4 169

DSE Convênio nº 063/04

CLÁUSULA SÉTIMA Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este **CONVÊNIO** poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

A





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **ESTADO DE SÃO PAULO** e a outra com o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.


SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário da Segurança Pública

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Karina Jorge do Santo Lupatto*
RG: *22.121.325-9*
CPF: *170.330.778-07*
salc.

Nome: *Iara Cristina P. da Silva*
RG: *Iara Cristina P. da Silva*
CPF: *152.615.383.050*
152.619.348-50

EXTRATADO EM	<i>19/08/04</i>
PUBLICADO EM	<i>20/08/04</i>
RETIFICADO EM	<i>/ /</i>



10

171

DSE Convênio nº 063/04

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

São Paulo, 27 de Agosto de 2004.

OFÍCIO n.º 725/04-ATP.

Ref.: GS-1641/04.

ASSUNTO: Convênio – delegação das competências
previstas no art. 24 da Lei 9.503/97 –
Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado e o Município de Botucatu, objetivando a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE GHERSEL

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA **IELO**
DD. Prefeito Municipal de Botucatu
R. Praça Pedro Torres, 100 - Centro

18600-090 - BOTUCATU - SP

gpal.